



Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____ / _____

Dispõe acerca da implantação de faixas de retenção exclusivas para bicicletas e motocicletas no município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório, no âmbito do município de Belém, a adoção da faixa de retenção exclusiva para motocicletas e bicicletas, que deverá ser instalada entre a faixa de pedestres e a faixa de retenção para veículos, mediante a utilização de sinalização horizontal.

Art. 2º Fica expressamente proibida a permanência de motocicletas e bicicletas fora da faixa de retenção exclusiva, bem como a permanência destas enquanto estiverem aguardando a liberação do semáforo.

Art. 3º A implantação, a divulgação, a manutenção e a fiscalização da faixa exclusiva de retenção serão de responsabilidade da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana (Semob).

Art. 4º A inobservância de qualquer dos preceitos indicados no art. 2º desta Lei será considerada infração, incorrendo o autor nas seguintes penalidades:

I – Advertência, verbal ou escrita;

II – Multa.

Paragrafo único - A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exime o infrator das demais sanções civis e penais aplicáveis.



Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

É sabido que diariamente ciclistas e motociclistas enfrentam inúmeros desafios no trânsito de Belém, quer seja pelo elevado número de veículos que compartilham as vias, quer seja pela adequação destas (ex.: tamanho, sinalização, manutenção).

Desse modo, é indispensável que sejam adotadas ações por parte dos poderes constituídos a fim de que tais empecilhos sejam mitigados.

A faixa de retenção - ser instalada entre a faixa de pedestres e a faixa de retenção para veículos (ANEXO I), mediante a utilização de sinalização horizontal, tem por finalidade garantir que motociclistas e ciclistas, especialmente em áreas onde há um considerável volume de veículos de duas rodas.

Busca-se que estes veículos tenham os espaços definidos e possam se organizar adequadamente, diminuindo-se conflitos entre os carros, os ônibus e caminhões, aumentando a visibilidade das motos para os pedestres e vice-versa, estarão postos de 2,5m a 3m a frente dos demais veículos, colaborando para a segurança viária geral.

Essa medida legislativa já foi adotada em outras municipalidades, como São Vicente/SP, Natal/RN, São Paulo/SP onde foram apresentados resultados positivos, como a redução do número de atropelamentos, de acidentes com vítimas e de acidentes com motocicletas.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, aos 18 dias do mês de março de 2019.


Vereador **NENÉM ALBUQUERQUE**



ANEXO I

Como será a área exclusiva

